



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.557

AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO A SANDRA LEILA ARAÚJO DOS SANTOS.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo à SANDRA LEILA ARAÚJO DOS SANTOS, residente e domiciliada nesta cidade, o terreno situado à Travessa: Vereador Cícero Rocha, Lado Leste, bairro de Pajuçara, com as seguintes dimensões e demais características: Frente 10,00 (dez metros) e limita-se com a Travessa Vereador Cícero Rocha, a WESTE; Pela lateral direita, mede 30,00 (trinta metros) e limita-se com o terreno edificado de Wilson Martins dos Santos, ao NORTE; Pela lateral esquerda, mede 30,00 (trinta metros) e limita-se com o terreno edificado de Maria José Marques, ao SUL; E Pelos fundos, mede 10,00 (dez metros) e confina com o terreno edificado de Quem de Direito, ao LESTE; com uma área total de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

---


Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Monte Alegre, em 11 de dezembro de 2003.

  
HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA  
PRESIDENTE

  
ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICAÑO  
1º SECRETÁRIO

  
HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA  
2º SECRETÁRIO